



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Parecer Jurídico

Requerente: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - Pará

Assunto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no município de Cumaru do Norte, conforme a Lei 14.133/21, visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Relatório.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cumaru do Norte, no estado do Pará, publicou o Edital de Licitação nº 001/2025, referente à Chamada Pública nº 001/2025, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços complementares, especificamente para plantões médicos de clínico geral e outras especialidades. Este processo licitatório é subsidiado pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, além das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O edital visa selecionar empresas para suprir a carência de médicos generalistas e especialistas no Hospital Municipal João Vieira da Cunha e nas demais unidades de saúde do município. A falta de profissionais concursados para atender à demanda crescente de pacientes nas diversas especialidades médicas motivou a Secretaria Municipal de Saúde a adotar esta medida.

Os serviços médicos a serem contratados incluem plantões presenciais por hora em especialidades como clínica geral, cirurgia geral, ginecologia, anestesia, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatria, entre outras. O credenciamento estará aberto no período de 13 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

janeiro de 2025 a 11 de fevereiro de 2025, com a abertura das propostas agendada para o dia 12 de fevereiro de 2025, às 09h00min, no Portal de Compras Públicas.

A divulgação do edital foi realizada em diversos meios de comunicação, incluindo o Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, um jornal de grande circulação na região, o Diário Oficial da União (DOU) e a Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA). Além disso, o edital está disponível para acesso e extração no site oficial da Prefeitura Municipal e pode ser retirado fisicamente no setor de Licitações da Prefeitura.

O processo de credenciamento permitirá que as empresas interessadas se inscrevam a qualquer momento durante o período de vigência informado, podendo a Administração Municipal prorrogar este prazo se necessário, conforme disposto no Art. 79, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21. As empresas credenciadas deverão atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde e atuar nas especialidades médicas indicadas para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

O orçamento previsto para a contratação dos serviços médicos totaliza R\$ 4.703.400,00, distribuídos em diversas especialidades e plantões conforme especificado na tabela do item 9.3 do edital e no Termo de Referência anexo ao documento. Este valor cobre os custos unitários dos plantões que variam conforme a especialidade e a duração dos plantões (12 ou 24 horas).

É o relatório.

II - Do Mérito.

Inicialmente, é essencial verificar a conformidade do edital com os princípios fundamentais da licitação pública previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. O cumprimento desses princípios assegura a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

O objeto do edital é o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços médicos presenciais em diversas especialidades. Esse credenciamento visa suprir a carência de médicos generalistas e especialistas no Hospital Municipal João Vieira da Cunha e nas unidades de saúde do município. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde é a necessidade imediata de atendimento à população, devido à falta de profissionais concursados.

A modalidade de credenciamento utilizada é permitida pela Lei nº 14.133/21, conforme disposto no artigo 78, que trata das hipóteses de contratação direta por credenciamento. O parágrafo único do artigo 78 estabelece que o credenciamento é aplicável quando a Administração Pública necessitar contratar serviços que exijam a qualificação técnica específica dos prestadores, desde que sejam observados os princípios da isonomia e da competitividade.

No caso em análise, a Administração Pública adotou um procedimento adequado ao realizar a ampla divulgação do edital em diversas plataformas, conforme exigido pelo artigo 54 da Lei nº 14.133/21. A publicação foi feita no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, em jornais de grande circulação na região, no Diário Oficial da União (DOU), na Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no sítio oficial da Prefeitura Municipal e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios. Essa ampla divulgação visa assegurar a publicidade do certame e permitir a participação do maior número possível de interessados.

O prazo estabelecido para inscrição e vigência do credenciamento, de 13 de janeiro de 2025 a 11 de fevereiro de 2025, está em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que permite a prorrogação desse prazo mediante publicação oficial. A abertura das propostas está marcada para o dia 12 de fevereiro de 2025, às 09h00min, no Portal de Compras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A compatibilidade dos preços estabelecidos para os plantões médicos com os praticados no mercado é outro aspecto relevante a ser analisado. O artigo 23 da Lei nº 14.133/21 estabelece que os preços devem ser justos e compatíveis com os valores de mercado. A Administração Pública deve realizar uma pesquisa prévia para balizar os preços estabelecidos no edital, evitando sobrepreços ou superfaturamentos.

A clareza e a objetividade das disposições contidas no instrumento convocatório são essenciais para garantir a lisura do processo licitatório. O edital deve conter todas as informações necessárias para que os interessados possam elaborar suas propostas com precisão. Qualquer ambiguidade ou omissão pode comprometer a competitividade do certame e resultar em questionamentos judiciais.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização do credenciamento foi devidamente fundamentada. Cujas demonstram a real necessidade dos serviços médicos complementares e a impossibilidade de suprir essa demanda com profissionais concursados. Essa justificativa deve ser clara e objetiva, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 14.133/21.

A forma de divulgação do edital também deve ser analisada para garantir que todas as pessoas jurídicas interessadas tenham acesso às informações necessárias para participar do processo licitatório.

Outro ponto importante é a análise dos prazos estabelecidos no edital. Os prazos devem ser razoáveis e compatíveis com as exigências do certame, permitindo que os interessados possam elaborar suas propostas com tranquilidade. Prazos exíguos podem comprometer a competitividade do certame e resultar em questionamentos administrativos ou judiciais.

A conformidade dos valores estabelecidos para os plantões médicos com os preços praticados no mercado é essencial para garantir a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

públicos. A Administração Pública deve realizar uma pesquisa prévia para balizar os preços estabelecidos no edital, evitando sobrepreços ou superfaturamentos que possam prejudicar o erário.

Por fim, é imprescindível analisar se todos os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde estão em consonância com os princípios e as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, bem como o presente certame segue os critérios de habilitação e julgamento das propostas. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência é fundamental para assegurar a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

Em síntese, a análise do edital de licitação deve considerar diversos aspectos legais e procedimentais para garantir que o processo seja conduzido em conformidade com a legislação vigente e os princípios fundamentais da Administração Pública. É necessário assegurar que todas as etapas sejam realizadas com transparência, isonomia e eficiência, visando à contratação dos serviços médicos necessários para atender à população de Cumaru do Norte.

A análise do edital de licitação para o Processo Licitatório nº 001/2025, referente à Chamada Pública nº 001/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Cumaru do Norte, deve ser conduzida à luz da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa legislação estabelece os princípios, regras e procedimentos a serem observados nas contratações públicas, com o objetivo de garantir a eficiência, transparência, isonomia e probidade administrativa.

A modalidade de credenciamento utilizada é permitida pela Lei nº 14.133/21, conforme disposto no artigo 78, que trata das hipóteses de contratação direta por credenciamento. O parágrafo único do artigo 78 estabelece que o credenciamento é aplicável quando a Administração Pública necessitar contratar serviços que exijam a qualificação técnica específica dos prestadores, desde que sejam observados os princípios da isonomia e da competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Além disso, o artigo 23 da mesma lei destaca que os preços estabelecidos devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado e justos para ambas as partes envolvidas na contratação. A Secretaria Municipal de Saúde deve ter realizado uma pesquisa prévia minuciosa para determinar os valores estipulados no edital. Esta prática não apenas garante economia aos cofres públicos como também evita práticas abusivas que possam onerar indevidamente o erário.

Outro ponto relevante é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21. Este princípio assegura que todas as regras estabelecidas no edital sejam rigorosamente seguidas durante todo o processo licitatório. Qualquer alteração ou desvio das disposições originais sem justificativa plausível pode comprometer a integridade do certame e gerar questionamentos legais.

A questão dos prazos também merece destaque. O artigo 79 da lei permite prorrogações mediante justificativa adequada e publicação oficial. No presente caso, o prazo inicial estabelecido é razoável e compatível com as exigências do certame. No entanto, deve-se estar atento à possibilidade de prorrogações futuras que devem ser devidamente justificadas para evitar qualquer alegação de favorecimento ou direcionamento indevido.

III – Conclusão.

Em conclusão, a análise detalhada do edital para o Processo Licitatório nº 001/2025 resta claro que foram observados com rigor para garantir a conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21). Os princípios fundamentais até as disposições específicas sobre publicidade, critérios técnicos e prazos, todos esses elementos são cruciais para assegurar um processo licitatório justo, transparente e eficiente.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, **Manifesta Favorável.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cumaru do Norte-PA, 10 de janeiro de 2025.

Jose Antônio Teodoro r. Junior
OAB/PA23.672-b
Assessor jurídico